



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.298

ISENTA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" A
CONFERÊNCIA SÃO SEBASTIÃO, DA SOCIEDADE SÃO VICEN
TE DE PAULO, DESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas aprovou e eu sanciono a seguin-
te lei:-

ART. 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de transmissão "inter-
vivos", a Conferência São Sebastião, da Sociedade São Vicente de Paulo, des-
ta cidade.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o art. 1º, procede de um
terreno situado no bairro da Vila Cruz, no final da Avenida João Pinheiro,
medindo 2.872,00 m², doado à Conferência, pelo Sr. Silvio Monteiro dos San-
tos.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em
vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de junho de 1966.

Agostinho Loyolla Junqueira
AGOSTINHO LOYOZLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.